



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 160/2023

Aos TRINTA E UM AS DOIS MÊS DE JANEIRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora **MED CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal, classificada no Pregão Eletrônico n.º 160/2023, processo n.º 10756/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 31/01/24, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS , BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – Os serviços serão prestados na Unidade Alba Monteiro Bernardes, n.º 122 – Cep: 26.950-000 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

2.2.1 – A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo, datas e horários estipulados pela Secretaria de Saúde, conforme demanda e solicitação do setor de regularização de exames, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso



XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Eletrônico 160/2023, Processo nº 10756/2023, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 160/2023 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente;

6.2.2 - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso



6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6.6 - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.1 O reajuste terá como data-base à data do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos,



9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

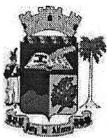
11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.



11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 31 de JANEIRO de 2024.


Representante Legal do Município de Paty do Alferes



Prefeito Municipal

Empresa: **MED CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**



Nome do Representante legal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
 2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4188 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 31/01/24
 2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA



ANEXO II

CONTRATO N.º /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	XXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **10756/2023, SRP Pregão nº 160/2023** e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patvdoalferes.rj.gov.br



os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Os serviços serão prestados na Unidade Alba Monteiro Bernardes, nº 122 – Cep: 26.950-000 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

3.2.1 – A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo, datas e horários estipulados pela Secretaria de Saúde, conforme demanda e solicitação do setor de regularização de exames, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

3.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal e DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente;

4.2.2 - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da



CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de xx (xxxx) xxxx, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 – O reajuste terá como data-base à data do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

8 – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previsto na cláusula 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.



11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 160/2023** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 – Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, e o servidor xxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, como Fiscal de Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2023

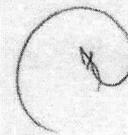
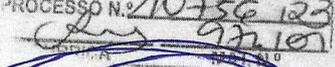
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Abertura de processo para registro de preços para a contratação de empresa especializada em operação de aparelho de ultrassonografia, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, para realização de exames e serviços de emissão de laudos, laudos em comodato e imagens, impressos dos exames feitos, pelo período de 12 meses;

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
BLOCO I			
01	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG ABDÔMEN SUPERIOR - COM PROVA DE FUNÇÃO MOTORA.	SERVIÇO	65
02	SERVIÇO DE USG PAREDE ABDOMINAL	SERVIÇO	89
03	SERVIÇO DE USG ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO	269
04	SERVIÇO DE USG ABDOMEN TOTAL	SERVIÇO	1924
05	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - ANÁLISE DE PARTES MOLES	SERVIÇO	190
06	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE BOLSA ESCROTAL	SERVIÇO	30
07	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG CERVICAL	SERVIÇO	48
08	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL	SERVIÇO	1494
09	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG MAMA BILATERAL	SERVIÇO	2117
10	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE MÚSCULOS E TENDÕES	SERVIÇO	445
11	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG PÉLVICA / GINECOLÓGICA	SERVIÇO	144

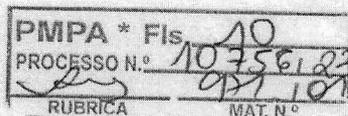
 PMPA * Fis. 09
PROCESSO N.º 10756/23




SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

12	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE PÊNIS	SERVIÇO	6
13	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE PRÓSTATA	SERVIÇO	500
14	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DO RETO	SERVIÇO	60
15	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE TIREÓIDE	SERVIÇO	211
16	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE TÓRAX EXTRACARDÍACO	SERVIÇO	200
17	SERVIÇO DE USG REGIÃO INGUINAL	SERVIÇO	82
18	SERVIÇO DE USG AXILA	SERVIÇO	486
19	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG RENAL / VIAS URINÁRIAS	SERVIÇO	513
20	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	764
BLOCO II			
21	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DOPPLER CARÓTIDAS E VEBRAIS	SERVIÇO	172
22	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	SERVIÇO	889
BLOCO III			
23	SERVIÇO DE EXAMES - USG DOPPLER VASCULAR ARTERIAL DE MMII E MMSS	SERVIÇO	1011
24	SERVIÇO DE EXAMES - USG DOPPLER VASCULAR VENOSO DE MMII E MMSS	SERVIÇO	963
BLOCO IV			
25	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG OBSTÉTRICO	SERVIÇO	940
26	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE USG DOPPLER OBSTÉTRICO	SERVIÇO	780
27	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL	SERVIÇO	940





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS que se encontram na fila de espera, para a realização desse serviço. Os exames de ultrassonografia tem várias finalidades, como : identificar inchaço ou presença de inflamações em órgãos; observar lesões em músculos e tecidos que compõem a parede abdominal; encontrar possíveis variações de anatomia que possam comprometer o funcionamento de determinados aparelhos; avaliar estreitamento de vasos, estenoses de artérias e fluxo de sangue para órgãos vitais; localizar tumores, nódulos, cistos ou massas na região do abdômen; verificar a presença de cálculos na vesícula biliar, nos rins ou nas vias urinárias; captar os batimentos cardíacos e o movimento dos pulmões de fetos; diagnosticar a gravidez e acompanhar o desenvolvimento do bebê, entre outras.

A ultrassonografia é um importante exame complementar, não determina o diagnóstico, mas é uma aliada para a descoberta e tratamento de várias doenças;

3.2. Atualmente a Secretaria de Saúde não dispõe de mão de obra qualificada que saiba operar esses aparelhos e emitir os laudos, por esse motivo faz-se necessário a contratação de empresa especializada que fornecerá equipe médica qualificada, com experiência em operação de aparelho de ultrassonografia;

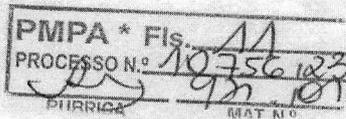
3.3. A realização desses exames em nosso município, utilizando nosso aparelho, gerará mais economicidade para esta secretaria e conforto aos pacientes, evitando o deslocamento para outros municípios e deixando de sobrecarregar o setor de transporte com o deslocamento dos municípes;

3.4. Apesar da ata de registro de preços desse serviço (134/2022) ainda se encontrar vigente até fevereiro de 2024, devido um embargo judicial, a empresa vencedora solicitou o encerramento amigável do contrato (toda documentação se encontra no processo n.º2719/2023), deixando assim o município descoberto e gerando um crescimento exponencial na fila de espera;

3.5. Diante de tudo o que foi apresentado, ressalta-se a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, que visa uma oferta adequada de serviços, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, conforme a classificação de risco;

3.6. Registra-se que a contratação será realizada através de 04 (quatro) lotes, os quais correspondem aos Blocos 01, 02, 03 e 04 descritos e separados no item 1.2;

3.7. O quantitativo foi estimado em cima o número de exames realizados no ano de 2023, a quantidade de exames solicitados por pacientes ainda em fila de espera, mais uma margem de segurança, pois se trata de uma demanda variável.





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

3.8. Tendo em vista que a fila de espera pode aumentar, faz-se necessário uma margem de segurança para que assim consiga suprir toda, ou quase toda a demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá realizar os exames e emitir o laudo com as imagens impressas, devendo eles ser entregues no mesmo dia que o paciente for atendido;

4.2. A empresa também será responsável por:

a) Disponibilizar equipe especializada para a realização dos exames com emissão dos laudos e imagens. Responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

b) Prestar os atendimentos no local disponibilizados, em dias e em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 07h às 16h) conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

4.2. A Secretaria de Saúde disponibilizará para a realização dos exames, sala, aparelho de ultrassonografia da marca Alphamed, modelo Magnus x5 com transdutores, materiais necessários à realização do exame, computador com sistema Windows e pacote office;

4.3. Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação desta secretaria para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

4.4. Ademais, frisa-se que a empresa contratada deverá dispor de equipe com quantitativo suficiente de profissionais para a execução dos exames acima descritos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

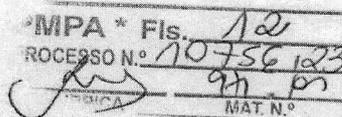
5.1. Qualificações a serem exigidas:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço se dará por meio de contrato, e será empenho de forma global, conforme a demanda e solicitação do setor de regulação de exames. A prestação do serviço deverá ter início em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, salvo se por motivo justo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a prestação do serviço, solicitar a remarcação, e este pedido for aceito pela SMS;

6.2. O serviço deverá ser prestado na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, n.º 122, Centro, Paty do Alferes, CEP: 26950-000, em horários e dias a serem definidos pelo Setor de regulação de exames;

6.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser refeitos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

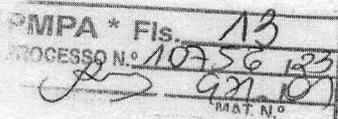
6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. A execução do contrato deverá produzir os efeitos de assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Ana Beatriz Fernandes dos Reis Matr: 1675/01

Gestor do futuro contrato: Fabiana Cerqueira da S. Abreu Matr:1496/02

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável por:

a) Disponibilizar equipe especializada para a realização dos exames com emissão dos laudos e imagens. Responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

b) Prestar os atendimentos no local disponibilizados, em dias e em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 07h às 16h) conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

9.2. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais e trabalhistas, devendo arcar ainda com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto, sem ônus para a SMS;

9.3. Em caso de emergência e falha do aparelho municipal, a CONTRATADA deverá prover emergencialmente, meios de realização in loco, dos exames por meio de empréstimo do aparelho;

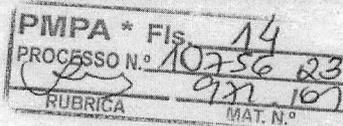
9.4. A CONTRATADA deverá solucionar todos os problemas que causem desconformidade com o exigido neste termo em até 05 dias uteis, contada a data da notificação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Disponibilizar o local de prestação de serviço e itens previstos no termo de referência bom como os funcionários responsáveis pelo recebimento e fiscalização do serviço;

10.3. Rejeitar em todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º160/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10756/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, PELAS EMPRESA VENCEDORAS:

- **PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com os lotes 01 e 04, no valor total ofertado de R\$ 1.365.000,00 (Um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais);
- **MED CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**, com os lotes 02 e 03, no valor total ofertado de R\$ 476.985,48 (Quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 1.841.985,48 (Um milhão oitocentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

PATY DO ALFERES, 31 DE JANEIRO

DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4188 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 31/01/24
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2138/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **160/2023**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DO APARELHO

TOTAL DO PROCESSO: **1.841.985,48**

FORNECEDOR **MED CLIN SERVICOS** CNPJ/CPF: **10721600000100** TOTAL: **476.985,48**

2

Itens do lote: **2** Valor Inicial: **146.809,77** Valor final: **103.995,78** Valor total: **103.995,78**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DOPPLER CARÓTIDAS E

Quantidade: **172,00** Valor unitário: **150,8830** Valor total item: **25.951,88**

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO"

Quantidade: **889,00** Valor unitário: **87,7884** Valor total item: **78.043,90**

3

Itens do lote: **2** Valor Inicial: **449.874,60** Valor final: **372.989,70** Valor total: **372.989,70**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"SERVIÇO DE EXAMES - USG DOPPLER VASCULAR ARTERIAL DE MMII E MMSS"

Quantidade: **1.011,00** Valor unitário: **188,9512** Valor total item: **191.029,68**

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"SERVIÇO DE EXAMES - USG DOPPLER VASCULAR VENOSO DE MMII E MMSS"

Quantidade: **963,00** Valor unitário: **188,9512** Valor total item: **181.960,02**

FORNECEDOR **PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO** CNPJ/CPF: **05806715000150** TOTAL: **1.365.000,00**

1

Itens do lote: **20** Valor Inicial: **1.188.905,20** Valor final: **955.000,00** Valor total: **955.000,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **PS SOLUÇÕES** Modelo: **PS SOLUÇÕES**

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG ABDOMEN SUPERIOR (COM PROVA

Quantidade: **65,00** Valor unitário: **122,4971** Valor total item: **7.962,31**

Item: 2	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE USG PAREDE ABDOMINAL"			
Quantidade: 89,00	Valor unitário: 86,2701	Valor total item: 7.678,04	
Item: 3	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE USG ABDOMEN SUPERIOR"			
Quantidade: 269,00	Valor unitário: 83,5872	Valor total item: 22.484,97	
Item: 4	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE USG ABDOMEN TOTAL"			
Quantidade: 1.924,00	Valor unitário: 121,2520	Valor total item: 233.289,04	
Item: 5	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - ANÁLISE DE PARTES MOLES"			
Quantidade: 190,00	Valor unitário: 85,4668	Valor total item: 16.238,70	
Item: 6	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE BOLSA ESCROTAL"			
Quantidade: 30,00	Valor unitário: 89,0253	Valor total item: 2.670,76	
Item: 7	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG CERVICAL"			
Quantidade: 48,00	Valor unitário: 99,6042	Valor total item: 4.781,00	
Item: 8	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL"			
Quantidade: 1.494,00	Valor unitário: 92,3749	Valor total item: 138.008,10	
Item: 9	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG MAMA BILATERAL"			
Quantidade: 2.117,00	Valor unitário: 94,1822	Valor total item: 199.383,79	
Item: 10	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE MÚSCULOS E TENDÕES"			
Quantidade: 445,00	Valor unitário: 90,5916	Valor total item: 40.313,29	
Item: 11	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG PÉLVICA / GINECOLÓGICA"			
Quantidade: 144,00	Valor unitário: 94,9453	Valor total item: 13.672,13	
Item: 12	Unidade: SVÇ	Marca: PS SOLUÇÕES	Modelo: PS SOLUÇÕES
"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE PÊNIS"			
Quantidade: 6,00	Valor unitário: 106,4319	Valor total item: 638,59	

Item: 13 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕESPS

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE PRÓSTATA"

Quantidade: 500,00 Valor unitário: 113,3158 Valor total item: 56.657,94

Item: 14 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DO RETO"

Quantidade: 60,00 Valor unitário: 150,6112 Valor total item: 9.036,68

Item: 15 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE TIREÓIDE"

Quantidade: 211,00 Valor unitário: 100,9456 Valor total item: 21.299,54

Item: 16 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE TÓRAX EXTRACARDÍACO"

Quantidade: 200,00 Valor unitário: 104,4238 Valor total item: 20.884,76

Item: 17 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE USG REGIÃO INGUINAL"

Quantidade: 82,00 Valor unitário: 83,3382 Valor total item: 6.833,73

Item: 18 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE USG AXILA"

Quantidade: 486,00 Valor unitário: 92,3749 Valor total item: 44.894,20

Item: 19 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG RENAL / VIAS URINÁRIAS"

Quantidade: 513,00 Valor unitário: 86,7520 Valor total item: 44.503,82

Item: 20 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG DE ARTICULAÇÃO"

Quantidade: 764,00 Valor unitário: 83,4667 Valor total item: 63.768,60

4

Itens do lote: 3 Valor Inicial: 435.081,40 Valor final: 410.000,00 Valor total: 410.000,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE USG OBSTÉTRICO"

Quantidade: 940,00 Valor unitário: 131,9293 Valor total item: 124.013,58

Item: 2 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE USG DOPPLER OBSTÉTRICO"

Quantidade: 780,00 Valor unitário: 191,9854 Valor total item: 149.748,65

Item: 3 Unidade: SVÇ Marca: PS SOLUÇÕES Modelo: PS SOLUÇÕES

"SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL"

Quantidade: **940,00** Valor unitário: 144,9337 Valor total item: 136.237,77
